

REGIMENTO INTERNO

ARSEP
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – BARCARENA
PARÁ

ANO 2018

Página 1 de 42



INDICE:

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA COLEGIADA DE REGULAÇÃO**

**SEÇÃO II
DO DIRETOR PRESIDENTE DE REGULAÇÃO**

**SEÇÃO III
CHEFIA DE GABINETE**

**SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA CONTÁBIL**

**SEÇÃO V
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**SEÇÃO VI
DAS COORDENADORIAS**

**SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO VIII
DA SECRETÁRIA**

**CAPITULO III
DA OUVIDORIA**

**CAPITULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**TÍTULO II
DO PROCESSO DECISÓRIO**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

TÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO III
DOS INTERESSADOS.

SEÇÃO IV
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES.

SEÇÃO V
DA INSTRUÇÃO.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS.

SEÇÃO VII
DA NOTIFICAÇÃO.

SEÇÃO VIII
DO ACESSO AOS AUTOS.

CAPÍTULO II
DA DEFESA, DA DECISÃO E DOS RECURSOS.

SEÇÃO I
DA DEFESA E DA DECISÃO

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO IV
DOS CONTROLES SOCIAIS E DE GESTÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

CAPÍTULO III
DAS CONSULTAS PÚBLICAS

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SANCIONADOR

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
BARCARENA-PA.****TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. Este regimento dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena - ARSEP, criada pela Lei Municipal nº. 2194/17 de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena - ARSEP, autarquia especial, com sede e foro no Município de Barcarena/PA, com finalidade de garantir o pleno cumprimento dos contratos de concessão dos serviços públicos; possuindo independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira; mandato fixo e estabilidade de seus servidores, e demais condições que tornem efetiva sua autonomia no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º. A ARSEP – BARCARENA tem por finalidade promover a regulação, controle e a fiscalização dos serviços públicos sob concessão, delegados, concedidos, autorizados, permitidos ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, formulando sua estrutura organizacional, com base numa visão sistêmica e integrada das atividades e relacionamentos institucionais e organizacionais, para fins de cumprimento das obrigações da administração Pública Municipal, de interesse, a ela delegados, cujos princípios, diretrizes e competências estão definidos na sua lei de criação.

Art. 4º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena – ARSEP poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação no âmbito do Município de Barcarena, que lhe sejam delegados mediante legislação específica ou convênio.

Art. 5º. O órgão de direção superior da ARSEP – BARCARENA é o Diretor Presidente de Regulação.

Art. 6º. O Regimento Interno estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuário e regulamenta o processo administrativo e demais decisões da Agência Reguladora.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA COLEGIADA DE REGULAÇÃO

Art. 7º. O funcionamento da Diretoria Colegiada de Regulação da ARSEP – BARCARENA será sempre em consonância com o Regimento Interno, onde caberá ao Diretor Presidente de Regulação propiciar direção colegiada das atividades de gestão, administrativas, financeira e patrimonial, buscando usar os melhores métodos de gestão participativa, com ética, eficácia e transparência.

§ 1º. No art. 8º da Lei Municipal Nº 2194 / 2017 diz que “Os outros cargos e funções serão preenchidos por representantes indicados pelo Prefeito logo que celebrados os contratos dos serviços públicos objetos de regulação, observadas as suas condições operacional e financeira, conforme previsão constante nas disposições transitórias.”, fica definido neste Regimento que os Coordenadores farão parte da Diretoria Colegiada de Regulação, logo que os contratos dos serviços públicos objetos regulação sejam celebrados.

§ 2º. A estrutura básica da ARSEP – BARCARENA compreenderá:

- I. Diretor Presidente de Regulação de Regulação.
- II. Chefia de Gabinete
- III. Assessoria Jurídica.
- IV. Coordenadorias
- V. Assessoria Contabil
- VI. Secretária
- VII. Fiscalização
- VIII. Ouvidoria
- IX. Diretoria Colegiada de Regulação sera composta:
 - a) Presidência:
 - Diretor Presidente de Regulação de Regulação.
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Coordenadorias;
- X. Conselho Consultivo, quando convocado.

Art. 8º. Compete á Diretoria Colegiada de Regulação, a execução e coordenação das atividades quando a ela atribuídas pelo Diretor Presidente de Regulação, cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente ao serviço público Regulado, além do que lhe for conferido por Lei, Resoluções ou Decretos:

I. Realização de consultas públicas ou audiências públicas, definindo seu objeto e procedimentos.

II. Deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação dos setores regulados e sobre os casos omissos.

III. Autorizar afastamento de integrantes da Diretoria ou Servidores para desempenho de missão externa.

IV. Autorizar a participação de funcionários da ARSEP – BARCARENA em seminários e congressos nos casos em que houver custo para a agência.

V. Dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários e permissionários de serviços e os respectivos usuários.

VI. Autorizar o credenciamento de peritos, selecionados por comissão especial, e aprovar tabela para sua remuneração.

VII. Apreciar as recomendações e sugestões do Conselho Consultivo, fundamentando sua avaliação ou solicitando prazo para realização de levantamento ou estudo.

VIII. Editar todas as normas sobre matéria de competência da ARSEP – BARCARENA, incluindo a fixação de prazo para os prestadores de serviços adaptarem-se às novas condições impostas pela regulamentação.

IX. Deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisões de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos.

X. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o Poder Concedente ou Permitente.

XI. Disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente.

a) Tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

b) Resoluções;

c) Deliberações;

d) Instruções normativas;

e) Orientações.

XII. Expedir normas, regulamentos, circulares, instruções e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da ARSEP.

XIII. Autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da ARSEP.

XIV. Decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis.

XV. Aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93 (I - para obras e serviços de engenharia: “a) convite: até R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

XVI. Aprovar a Contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observanda a legislação aplicável.

XVII. Aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da ARSEP, a ser encaminhado ao Executivo.

XVIII. Elaborar e alterar o Regimento Interno da ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena, se assim for solicitado pelo Diretor Presidente de Regulação de Regulação, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos, comunicando ao Conselho Consultivo.

XIX. Estabelecer as diretrizes regulatórias da ARSEP.

XX. Os atos normativos de competência da ARSEP serão editados pela Diretoria Colegiada de Regulação, só produzindo efeito após publicação em boletins impressos, eletrônicos ou diário oficial.

XXI. Os atos de Cunho Regulatório da Diretoria Colegiada de Regulação serão tomados em Sessão Regulatória.

Art. 9º. As competências de cada membro da Diretoria Colegiada de Regulação e Servidores da ARSEP – BARCARENA são aquelas descritas neste Regimento no art. 7º, 8º, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, sendo que para outros assuntos, caberá consideração em reunião da Diretoria Colegiada de Regulação.

Art. 10. O Diretor Presidente de Regulação manifestará sempre sobre os assuntos a ele reportados, mediante posicionamento por escrito, de conformidade com o instrumento administrativo enviado ao mesmo.

Art. 11. Na reunião da Diretoria Colegiada de Regulação imediatamente posterior à realização de sessão do Conselho Consultivo, o Diretor Presidente de Regulação deverá reportar as discussões e considerações nela exaradas, nesta oportunidade, serão pautadas e apreciadas as eventuais recomendações ou sugestões do Conselho Consultivo destinado à Diretoria Colegiada de Regulação de Regulação da ARSEP – BARCARENA.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada de Regulação, mediante convocação do Diretor Presidente de Regulação de Regulação ou de dois dos membros da Diretoria Colegiada de Regulação, serão mensais e em número não inferior a duas, realizadas na agência, mediante agenda consolidada pelos Coordenadores, no mínimo com três (3) dias úteis de antecedência.

§ 2º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer quando houver matéria urgente e relevante, mediante convocação do Diretor Presidente de Regulação ou de dois dos membros da Diretoria Colegiada de Regulação, com no mínimo um (1) dia útil de antecedência.

§ 3º. Presidirão as reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação, o Diretor Presidente de Regulação e, em sua ausência ou impedimento, o seu substituto designado antecipadamente em reunião de Diretoria Colegiada.

§ 4º. O Diretor Presidente de Regulação reunir-se-á com presença de, pelo menos, um (1) Coordenador e a Assessoria Jurídica, entre os quais o Diretor Presidente de Regulação ou seu substituto legal, e deliberará sobre matérias de sua competência, no mínimo, com dois votos convergentes.

§ 5º. Os votos nos processos de deliberações deverão ser seguidos das justificativas de cada membro da Diretoria Colegiada de Regulação, visando subsidiar ata de reunião respectiva.

§ 6º. Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Presidente de Regulação, ou seu substituto, o seu voto por escrito sobre matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 7º. As deliberações da Diretoria Colegiada de Regulação, consideradas de vulto no interesse dos usuários dos serviços públicos regulados serão publicadas no Diário Oficial, devendo ser disponibilizada na página da ARSEP – BARCARENA na Internet.

Art. 12. As reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação serão secretariadas pelo Gabinete da Diretoria ou Secretária, que consolidará a agenda com antecedência, mediante matérias colocadas pelos Coordenadores, fará a distribuição dos processos pertinentes, bem como fará o registro em ata de reunião com os encaminhamentos decididos, procedendo à divulgação das matérias relevantes.

§ 1º. O Gabinete da Diretoria disponibilizará informações sobre datas e agendas das reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação da ARSEP – BARCARENA, em página própria através de encaminhamento eletrônico por e-mail, no quadro de aviso ou em memorandos circulares.

§ 2º. Extraordinariamente a Diretoria Colegiada de Regulação poderá deliberar, por maioria absoluta, sobre a suspensão de reuniões, sempre que oportuno ou necessário, com as justificativas devidas.

Art. 13. A convocação das reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação será feita por meio de encaminhamento eletrônico da pauta aos Coordenadores, através do seu Gabinete.

§ 1º Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação deverão restringir-se ao exame das matérias constantes da pauta, exceto no caso de assuntos relevantes e urgentes submetidos em sessão por um Diretor, desde que tenha a concordância dos demais membros da Diretoria Colegiada de Regulação presentes.

§ 2º Será considerado relator o Diretor que responde pela área relacionada com o assunto a ser pautado ou aquele que avocar esta qualidade previamente.

Art. 14. As reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação serão iniciadas com a presença do quorum mínimo da maioria simples dos Diretores nomeados.

Parágrafo único - Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a reunião em curso poderá ser suspensão, fixando-se data e hora para sua reabertura.

Art. 15. O Diretor relator manifestará seu entendimento sempre por meio de voto fundamentado, que deverá ser reduzido a termo e ser registrado em ata, podendo ser acompanhado por documentos ou notas técnicas que suportem sua manifestação.

§ 1º O Diretor ausente à reunião poderá manifestar sua discordância de ato nela praticado pela Diretoria, por escrito e fundamentadamente, na primeira reunião seguinte de que participe, ocasião em que o Diretor Presidente de Regulação determinará a juntada da manifestação aos autos pertinentes e o registro em ata do desacordo manifestado.

§ 2º Cada Diretor votará com independência, não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer assunto, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente por escrito ou alegação na forma oral, sendo registrado em ata.

Art. 16. Os procedimentos e processos a serem analisados pela Diretoria serão apresentados primeiramente pelo relator, cabendo ao Diretor Presidente de Regulação colocar a matéria em discussão, votação e conceder pedidos de vista ou adiamento justificado de votação.

§ 1º. As votações serão abertas, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, por assunto, oralmente ou por escrito.

§ 2º. O relator será o primeiro a apresentar o voto.

§ 3º. As matérias retiradas de votação, em razão de pedidos de vista formulados pelos Coordenadores, deverão ser incluídas na pauta da primeira reunião seguinte.

§ 4º. O Diretor poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo ao Diretor Presidente de Regulação decidir a respeito.

§ 5º. As deliberações da Diretoria em processos administrativos serão comunicadas, mediante ofício, às partes processuais.

Art. 17. Os processos serão chamados na ordem da pauta, ressalvados os pedidos de preferência concedidos.

Parágrafo Único: A Diretoria Colegiada de Regulação poderá, se entender necessário, requerer às partes processuais esclarecimentos complementares e realizar diligências a fim de aclarar determinada situação ou promover a conciliação entre as partes.

Art. 18. O processo decisório de aprovação em reunião da Diretoria Colegiada de Regulação, através de Resolução, é considerado ato administrativo e normativo para encaminhamentos e solução de assuntos pertinente a ARSEP – BARCARENA.

Parágrafo único – As deliberações da ARSEP – BARCARENA a serem observadas e acatadas por prestadores e / ou usuários se darão através de Resoluções.

Art. 19. Caberá ao Gabinete da Diretoria ou Secretaria, assessorar a reunião da Diretoria Colegiada de Regulação e lavratura da Ata de cada reunião, na qual deverá constar:

- I. O dia, hora e o local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Diretores presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento;
- III. Os fatos ocorridos na reunião;
- IV. A síntese dos debates orais e o resultado do exame dos assuntos constantes da pauta;
- V. O resultado da votação, bem como a transcrição do voto de cada Diretor, declarado por escrito, com sua fundamentação;
- VI. Os encaminhamentos que fizerem necessários.

§ 1º A Ata de reunião, bem como a minuta de eventuais atos normativos, serão preparadas e submetidas à aprovação mediante o encaminhamento eletrônico da minuta aos Diretores, que deverão manifestar-se até a próxima reunião, sobre a sua aprovação.

§ 2º Após sua aprovação pelos Diretores, o extrato da Ata deverá ser afixado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação.

SEÇÃO II DO DIRETOR PRESIDENTE DE REGULAÇÃO

Art. 20. O Diretor Presidente de Regulação da ARSEP- Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena, órgão máximo da Agência Reguladora, terá a responsabilidade institucional, estratégicas, organizacional e gerencial relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação, será o responsável pela sua direção, estrutura Organizacional e funcional, e irá exercer o cargo com status e prerrogativas de Secretário Municipal, com cargo de duração pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente de Regulação da ARSEP – BARCARENA:

§ 1º A representação da ARSEP – BARCARENA, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a

presidência das reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação, de conformidade com o art. 5º, 19, 27 e 28 da Lei Municipal Nº 2194/17, de 20 de outubro de 2017;

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente de Regulação, ele será substituído em funções pelo diretor por ele indicado;

§ 3º Presidir o Conselho Consultivo da ARSEP.

§ 4º Estabelecer e fiscalizar as exigências necessárias à atividade comercial e da prestação dos serviços Regulados.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente de Regulação em primeira instância a gestão administrativa da Ouvidoria, das Assessorias e do Gabinete.

Art 23. Ao Diretor Presidente de Regulação, além do que lhe for conferido por Lei ou Decreto, compete:

- I. Coordenar a formulação e propor o planejamento estratégico, a definição das diretrizes e metas de trabalho da ARSEP – BARCARENA;
- II. Coordenar a implantação do processo de planejamento estratégico e seus desdobramentos;
- III. Estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento-programa da ARSEP – BARCARENA;
- IV. Autorizar despesas a serem realizadas, de conformidade com sistemática aprovada pelo Diretor Presidente de Regulação, bem como empenho, liquidação e pagamentos;
- V. Exercer outras atividades afins aos serviços públicos regulados, decidir no âmbito da Diretoria Colegiada de Regulação;
- VI. Firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;
- VII. Delegar competências aos Coordenadores;
- VIII. Encaminhar a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual dos trabalhos da ARSEP – BARCARENA ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, e a Câmara de Municipal;
- IX. Definir e acompanhar a regularidade, continuidade, segurança, qualidade do atendimento comercial e atualidade dos serviços regulados;
- X. Dirigir as atividades da A R S E P , praticando todos os atos de gestão necessários;
- XI. Propor estabelecimento e alteração das políticas de regulação do município;

- XII. Autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XIII. Submeter a Diretoria Colegiada de Regulação anualmente através de relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da ARSEP;
- XIV. Formular o Código de Ética - disciplinar da ARSEP;
- XV. Em relação às atividades administrativas da ARSEP – BARCARENA:
- a) Administrar a ARSEP – BARCARENA;
 1. Representar a ARSEP – BARCARENA, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador;
 2. Representar a ARSEP – BARCARENA institucionalmente, e em suas relações com os demais órgãos do Município;
 3. Coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos;
 4. Participar e acompanhar o planejamento orçamentário da ARSEP – BARCARENA;
 5. Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da ARSEP – BARCARENA.
- XVI. Em relação à administração de material e patrimônio:
- a) Decidir sobre assuntos referentes à licitação, para atender as necessidades da ARSEP, podendo:
 1. Autorizar a sua abertura dispensa ou inexigibilidade;
 2. Designar comissão julgadora ou responsável pelo convite, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 3. Exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;
 4. Homologar a adjudicação;
 5. Aprovar, homologar e adjudicar a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
 6. Aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação que deverão ser ratificadas pelo Diretor Presidente de Regulação, até o valor limite atualizado da alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.
 7. Anular ou revogar a licitação ou decidir sobre os recursos;

8. Autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da ARSEP.
9. Autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;
10. Autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
11. Designar servidor ou comissão para recebimento do objetivo do contrato;
12. Aplicar penalidades;
13. Autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato.

a) Autorizar:

1. O recebimento de doações de bens móveis;
2. A baixa de bens móveis;
3. A locação de imóveis.
4. Decidir sobre utilização de bens próprios da ARSEP – BARCARENA.

Art. 24. Cabe ao Diretor Presidente de Regulação a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 25. O Diretor Presidente de Regulação deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro;
- II. Possuir reputação ilibada;
- III. Possuir conhecimento na área de regulação de serviços públicos;
- IV. Não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função, direta ou indiretamente, ou ainda, prestar serviços à empresa regulada;
- V. Não receber a qualquer título vantagens ou benefícios de empresas reguladas.

Art. 26. É vedado ao Diretor Presidente de Regulação da ARSEP- BARCARENA exercer direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função, ainda que como consultores, em empresas reguladas pela Agência.

1. A infringência ao disposto no caput implicará em perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

2. O disposto no caput se aplica pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da exoneração do Diretor, sendo que durante este período estará de quarentena, tendo garantida a sua remuneração normal.

3. Aplicar-se-á no caso de inobservância do disposto no caput deste artigo aplicação multa a ser cobrada pela ARSEP- BARCARENA, por via executiva, calculada com base nos seus vencimentos quando Diretor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

Art. 27. Uma vez exonerado do cargo, ainda que a pedido do mesmo, o Ex-Diretor da ARSEP ficará impedido por um período de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua exoneração ou término do mandato, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas da prestação de serviços regulados ou fiscalizados pela Agência.

SEÇÃO III CHEFIA DE GABINETE DO DIRETOR E COORDENADORIA

Art 28. Compete ao Gabinete da Diretoria da ARSEP – BARCARENA.

- a) Assistir o Diretor Presidente de Regulação nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos relacionados à ARSEP – BARCARENA;
- b) Prestar assistência técnico-administrativa, de representação e de relações públicas aos Coordenadores;
- c) Examinar e despachar o expediente da Diretoria Colegiada e do Diretor Presidente de Regulação;
- d) Fazer e executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- e) Encaminhar para decisão do Diretor Presidente de Regulação sobre os pedidos de certidão e de vistas de processos;
- f) Expedir Ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos no seu âmbito de competência;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos Coordenadores

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA CONTABIL

Art. 29 Compete a Assessoria Contabil da ARSEP – BARCARENA:

- a) Colaborar com o Diretor Presidente de Regulação e os demais Coordenadores;
- b) Dirigir, orientar e acompanhar o andamento da atividade financeira e, de estudos econômicos e tarifários;
- c) Prover toda infraestrutura financeira para o adequado funcionamento da ARSEP – BARCARENA;
- d) Encaminhar proposta de Orçamento da ARSEP – BARCARENA à apreciação e aprovação do Diretor Presidente de Regulação;
- e) Desenvolver as ações de planejamento setorial e de gestão financeira da ARSEP – BARCARENA;
- f) Exercer outras atividades e competências administrativas pertinentes à área, incluindo aquelas por delegação de competência;
- g) Verificar o pleno atendimento das exigências legais e regulamentares, anteriormente ao empenho das despesas, emitindo empenhos e documentos correlatos;
- h) Manter atualizados os controles de bens móveis e imóveis, de créditos e de valores da ARSEP – BARCARENA;
- i) Proceder à administração de material, inclusive procedimentos de aquisição;
- j) Atender as requisições de recursos financeiros do coordenador, observadas as disposições pertinentes;
- k) Solicitar os recursos financeiros aos órgãos competentes
- l) Manter atualizados os controles dos contratos e convênios celebrados pela ARSEP – BARCARENA;
- m) Examinar os documentos comprobatórios de despesas e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;
- n) Entregar os cheques para serem assinados pelo Diretor Presidente de Regulação, ordens de pagamento, transferência, fundos e de outros recursos financeiros utilizados para efetuar pagamentos, já conferidos;
- o) Proceder ao controle e a classificação da receita;
- p) Elaborar demonstrativos mensais de arrecadação;

- q) Examinar, classificar e registrar os documentos e lançamentos contábeis, elaborando demonstrativos contábeis de forma atualizada, conforme a legislação pertinente;
- r) Controlar e analisar os custos dos serviços, projetos e programas da ARSEP – BARCARENA e atender às solicitações dos Coordenadores sobre a matéria;
- s) Emitir anualmente os Balanços Orçamentários, Financeiros, Patrimonial, Compensação e suas variações;
- t) Submeter-se administrativamente ao Diretor Presidente de Regulação;
- u) Fazer a prestação de Contas da ARSEP- BARCARENA ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 30. Compete a Assessoria Jurídica da ARSEP – BARCARENA:

- a) Dar suporte ao Diretor Presidente de Regulação, Assessoria Contábil e aos Coordenadores nas suas atividades específicas, abrangendo as áreas técnica, jurídica e de comunicação;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos específicos encaminhados pelos Coordenadores, Assessoria Contábil ou pelo Diretor Presidente de Regulação;
- c) No caso da Assessoria Técnica, dar suporte às questões técnicas envolvendo os serviços públicos regulados;
- d) No caso da Assessoria Jurídica, dar suporte necessário as questões jurídicas, administrativas e legais, especialmente envolvendo editais, contratos e convênios;
- e) No caso da Assessoria de Comunicação, dar suporte as ações de divulgação institucionais, de orientação e de comunicação, em especial, em audiências e consultas públicas;
- f) Executar outras atividades designadas pelo Diretor Presidente de Regulação;
- g) Executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- h) Comparecer as reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação, e prestar assistência Jurídica quando lhe for solicitado.

SEÇÃO VI

DAS COORDENADORIAS

Art. 31. Compete ao COORDENADOR da ARSEP – BARCARENA:

- a) Propor as exigências técnicas para a correta prestação do serviço no âmbito das atividades reguladas e fiscalizadas, através de resoluções da ARSEP – BARCARENA;
- b) Estabelecer padrões, normas e procedimentos técnicos para a prestação dos serviços Regulados e levar para aprovação do Diretor Presidente de Regulação.
- c) Acompanhar as metas de universalização e de qualidade da prestação do serviço concedido;
- d) Participar de estudos técnicos na atividade que estiver desempenhando;
- e) Participar da contratação de serviços técnicos;
- f) Exercer a fiscalização das atividades dos serviços regulados;
- g) Fiscalizar e acompanhar a regularidade, continuidade, segurança, qualidade do atendimento dos serviços regulados;
- h) Propor a realização de auditorias ou perícias nas questões de sua competência;
- i) Emitir manifestações nos laudos e pareceres dos Fiscais e encaminha-los ao Diretor Presidente de Regulação;
- j) Instruir e oferecer relatório conclusivo ao Diretor Presidente de Regulação, nos procedimentos administrativos que objetivem aplicação de sanções legais ou contratuais, na sua área de atuação;
- k) Executar outras atividades designadas pelo Diretor Presidente de Regulação;
- l) Executar outras atribuições definidas no Regimento Interno ou solicitadas pelo Diretor Presidente de Regulação;
- m) Colaborar com os demais Coordenadores;
- n) Dirigir, orientar e acompanhar o andamento das atividades dos fiscais;
- o) Preparar as sanções aos titulares de concessões, permissões e autorizações conforme contrato e levar ao conhecimento do Diretor Presidente de Regulação;
- p) Levar ao conhecimento do Diretor Presidente de Regulação, a denúncia quanto da falta de providências necessárias que a Concessionária deveria ter, para proteção dos interesses dos usuários, em caminhadas pelos fiscais.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Compete a Fiscalização da ARSEP – BARCARENA:

- a) Regular, controlar e fiscalizar no âmbito do Município de Barcarena, os serviços de saneamento básico de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de interesse comum e local, delegados a concessionária.
- b) Fazer relatórios da fiscalização, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis.
- c) Denunciar ao Coordenador, quanto da falta de providências necessárias que a concessionária deveria ter, para proteção dos interesses dos usuários.
- d) Fiscalizar os padrões de qualidade para a prestação dos serviços regulados, observando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- e) Fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidas, identificado eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias.
- f) Em caso de reclamação do usuário, fazer a verificação e constatação do ocorrido no local, para que sejam dirimidos os conflitos entre os prestadores dos serviços públicos e os usuários.
- g) Fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hídricos nos termos dos convênios celebrados.

Parágrafo Único: Até que sobrevenha a realização do concurso público dos cargos de fiscal previsto em Lei, poderão ser cedidos à ARSEP- BARCARENA, para a execução de seus trabalhos, servidores do quadro da administração pública direta municipal, mediante solicitação do Diretor Presidente de Regulação e da autorização expressa do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VIII DA SECRETÁRIA

Art. 33. Compete a Secretária da ARSEP – BARCARENA.

- a) Arquivamento de processos;
- b) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos Coordenadores, Diretor Presidente de Regulação, Diretoria Colegiada e Chefia de Gabinete;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da ARSEP;
- d) Manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência Reguladora;

- e) Manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos à ARSEP;
- f) Comunicar aos Coordenadores data, hora e local das reuniões da Diretoria Colegiada de Regulação.
- g) Manter no arquivo toda a documentação dos Coordenadores, Diretor Presidente de Regulação e da Diretoria Colegiada.
- h) Enviar os Ofícios dos Coordenadores, já assinados, para o Gabinete da Diretoria, para assinatura do Diretor Presidente de Regulação;
- i) Organizar a pauta de reuniões quando solicitado;
- j) Elaborar as atas de reunião e colher assinaturas dos mesmos;
- k) Manter atividades específicas de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativas aos pleitos encaminhados aos setores da ARSEP- BARCARENA.

CAPITULO III DA OUVIDORIA

Art. 34. O Ouvidor da ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena, será nomeado diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. A Ouvidoria atuará no atendimento e acompanhamento das solicitações que compreendem reclamações, denúncias, sugestões, consultas ou elogios encaminhados pelos usuários e demais pessoas interessadas nos serviços Regulados.

§ 1º As solicitações à Ouvidoria da ARSEP – BARCARENA por usuários serão protocolizadas, porém a tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, de protocolo e parecer do prestador do serviço.

§ 2º As considerações da Ouvidoria deverão, sempre que possível, serem respaldadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º As considerações da Ouvidoria envolvendo aspectos técnicos, deverão sempre considerar a manifestação da Coordenadoria responsável, sendo que para os assuntos tarifários, ao Diretor Presidente de Regulação.

§ 4º Respostas às solicitações de usuários, envolvendo questões mais simples, deverão ser respondidas diretamente pela Ouvidoria, sendo aquelas mais complexas submetidas para conhecimento do Diretor Presidente de Regulação, para consideração junto aos demais Coordenadores.

§ 5º A Ouvidoria deverá compartilhar o gerenciamento das informações protocolizadas juntamente com o Diretor Presidente de Regulação, tal que permita atualização dos dados, relatórios e estatísticas, bem como gráficos com indicadores.

§ 6º O apoio Administrativo durante as sessões presenciais.

§ 7º O atendimento telefônico para fins de informações sobre o processo em curso.

§ 8º A Ouvidoria certificar-se-á de que a solicitação já foi enviada, previamente, ao prestador pelo interessado, seja nas centrais de atendimento ou na própria Ouvidoria do prestador, mediante número de protocolo de atendimento.

§ 9º A reclamação será realizada pelos usuários dos serviços prestados, e relaciona-se com toda manifestação de protesto ou descontentamento sobre a prestação de serviços, decorrente de ação e/ou omissão do prestador e a existência ou não de norma Reguladora aplicável.

§ 10 A denúncia relaciona-se com toda solicitação que objetive resolver um problema cuja solução poderá ou não apresentar benefício direto ao solicitante.

§ 11 Todas as solicitações à Ouvidoria serão documentadas em formulários próprios, devendo constar:

- I. Número do protocolo da Ouvidoria;
- II. Data e hora do recebimento da solicitação;
- III. O número do protocolo do registro de atendimento junto ao prestador de serviços;
- IV. Data e hora que consta no protocolo;
- V. Nome do servidor do prestador de serviços;
- VI. O número da unidade do usuário envolvido;
- VII. Nome do solicitante, exceto no caso de denúncia anônima;
- VIII. O endereço completo, telefone e e-mail (quando possível) do solicitante;
- IX. A forma de contato mantido (pessoal, por telefone, e-mail);
- X. O tipo da solicitação (reclamação, denúncia, sugestão, consulta ou elogio);
- XI. A situação apresentada;
- XII. As providências adotadas para a solicitação, quando forem cabíveis;
- XIII. A data e hora da prestação das informações ou dos resultados, quando couber;

XIV. Nome do atendente.

§ 12 Deverá ser informado ao usuário o número de registro da solicitação perante ARSEP – BARCARENA.

§ 13 Os formulários referentes a solicitações e consultas resolvidas no momento do atendimento, com as devidas orientações, poderão ser preenchidos com o nome do solicitante, telefone ou outro meio de contato, assunto e atendente, contendo um breve resumo sobre informação solicitada e a orientação prestada.

§ 14 A solicitação poderá ser feita verbalmente, por meio eletrônico, por intermédio da Central de Atendimento ou por correspondência convencional, ou eletrônica.

Art. 36. Recebida a solicitação a Ouvidoria poderá instituir, a seu critério, processo de arbitramento, entre agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados.

§ 1º Os interessados que, de comum acordo, pretenderem a intervenção da ARSEP – BARCARENA para a solução de pendências relativas ao reconhecimento ou atribuição de direitos, devem apresentar requerimento por escrito.

§ 2º As partes serão convidadas a comparecerem à audiência de mediação a ser presidida pelo Ouvidor da ARSEP – BARCARENA, ou servidor por este designado.

§ 3º Os interessados serão notificados quanto à data, hora, local e objeto da arbitragem e informados que o resultado desta vinculará as partes à decisão da Agência.

§ 4º O representante do prestador de serviços deverá ter poderes suficientes para, diante de fatos novos apresentados em audiência, disporem quanto à execução de serviços, alteração de valores ou datas de pagamento, ou qualquer outra decisão que viabilize o acordo.

§ 5º Havendo êxito na arbitragem, o acordo será reduzido a termo e homologado pelo Ouvidor ficando extinta, em definitivo, a reclamação.

§ 6º Não obtido acordo, ou na ausência de qualquer das partes, ao setor competente para análise e parecer sobre o assunto, e, se for o caso, promover a abertura do Processo Administrativo.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados: o poder concedente, os prestadores, os usuários dos serviços e os demais interessados, inclusive os órgãos e entidades públicas e organizações de defesa do consumidor.

Art. 37. As solicitações serão encerradas:

I. Quando decididas as questões formuladas;

II. Quando, após três (03) tentativas de contato com o reclamante, por pelo menos dois meios diferentes de comunicação, a Ouvidoria não o localizar.

- III. No caso de realização de acordo, inclusive por meio de processo de arbitragem.
- IV. Quando o solicitante não fornecer documentos e informações nos prazos e nas formas determinados pela Ouvidoria.

§ 1º Quando houver identidade ou similitude entre duas ou mais solicitações, que possibilite a análise unificada das mesmas, a Ouvidoria poderá proceder à abertura de um único Processo Administrativo para todas elas.

§ 2º Não serão recebidas solicitações anônimas, exceto nos casos de denúncia, cabendo a Diretor Presidente de Regulação encaminhar ou não a questão.

Art. 38. Após o devido registro das solicitações, serão definidos os procedimentos adotados para o encaminhamento de cada caso e, em não sendo possível uma solução pela própria Ouvidoria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados para a autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo.

§ 1º Quando, pela análise das solicitações formuladas, forem constatados indícios da ocorrência de atos passíveis de punição, a Ouvidoria deverá informar o setor competente da ARSEP – BARCARENA para a abertura de processo de fiscalização e emissão de Relatório Técnico.

§ 2º A Ouvidoria da ARSEP – BARCARENA informará ao demandante sobre as providências tomadas em relação à solicitação apresentada, preferencialmente, através do mesmo meio em que foi recebida.

§ 3º Tratando-se de matéria complexa ou de resolução controversa, poderá ser solicitado parecer à Assessoria Jurídica.

Art. 39. O Processo Administrativo deverá iniciar-se, com a notificação do prestador de serviços, por escrito, através de um Termo de Ciência, que trará de forma consubstanciada o conflito constatado.

§ 1º O Termo de Ciência é um documento por escrito ou em meio eletrônico, encaminhado ao prestador de serviços que deverá conter:

- I. Uma via do primeiro atendimento feito pela Ouvidoria da ARSEP – BARCARENA;
- II. A identificação do prestador de serviços;
- III. A identificação completa do usuário;
- IV. A descrição da pretensão do solicitante e do conflito constatado;
- V. Razões alegadas pelo prestador de serviços para não atender à pretensão do solicitante.
- VI. O dispositivo legal, regulamentar ou contratual incidente, quando for o caso;
- VII. O prazo para esclarecer os elementos levantados pela ARSEP – BARCARENA;

§ 2º As decisões proferidas serão encaminhadas ao prestador de serviços, ao usuário e a qualquer outra parte envolvida ou que tenha interesse sobre o objeto, sendo assegurada sua ciência.

CAPITULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O Conselho Consultivo, como órgão Consultivo da ARSEP – BARCARENA, atuará nos limites atribuídos da Lei de Criação 2194/2017, manifestando suas posições por meio de Resoluções.

§ 1º As Resoluções consubstanciam a manifestação do Conselho acerca das condutas e práticas da Agência.

§ 2º As Recomendações ou eventuais sugestões do Conselho ao Diretor Presidente de Regulação que deverão ser pautadas para avaliação da Diretoria Colegiada na reunião imediatamente seguinte à reunião do Conselho que originou a recomendação ou sugestão.

Art. 41. O funcionamento do Conselho será de acordo com regimento interno próprio, a ser elaborado e aprovado em conjunto com a Direção Colegiada da ARSEP – BARCARENA.

Art. 42. Despesas de deslocamento e estadia para viabilizar o comparecimento às sessões dos Conselheiros que não sejam representantes governamentais e que não residam no município de Barcarena, poderão ser custeadas pela ARSEP – BARCARENA por meio de ressarcimento, mediante consulta antecipada de 5 (cinco) dias úteis e, aprovação pelo Diretor Presidente de Regulação.

Paragrafo único: O Diretor Presidente de Regulação da ARSEP – BARCARENA, que presidirá o Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate;

TÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 43. Este Regimento estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da ARSEP – BARCARENA, visando, em especial, à proteção dos direitos dos usuários e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 44. O processo decisório deverá ser transparente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e celeridade processual com vistas à proteção dos direitos dos prestadores dos serviços regulados, dos usuários e demais interessados da sociedade, bem como ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Art. 45. Os processos encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada de Regulação deverão estar devidamente instruídos com as informações, notas técnicas e pareceres jurídicos pertinentes.

Art. 46. A Diretoria Colegiada de Regulação se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor Presidente de Regulação ou de pelo menos os dois outros Coordenadores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 47. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores, dentre eles o Diretor Presidente de Regulação ou seu substituto legal.

Parágrafo único: O Diretor Presidente de Regulação presidirá as reuniões e, em suas ausências ou impedimentos, o substituirá aquele por ele designado.

Art. 48. Quando pertinentes e necessárias, deverão ser colhidas as seguintes manifestações:

- I. Da Assessoria Jurídica;
- II. Dos interessados previamente inscritos, quando for o caso;
- III. Dos Coordenadores das áreas envolvidas, para esclarecimento de questão técnica pertinente;
- IV. Do Ouvidor, quando o for pertinente.

Art. 49. Após a fase descrita no artigo anterior inicia-se a fase de debates entre os Diretores.

Parágrafo único: Apenas os Diretores poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que haja solicitação expressa do Diretor Presidente de Regulação dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão.

Art. 50. O Diretor Presidente de Regulação encerra a fase de debate e inicia a fase de votação.

§ 1º O Diretor Presidente de Regulação irá proferir o voto de desempate quando isto ocorrer.

§ 2º Em seguida, a votação se dará por ordem inversa de antiguidade no cargo.

§ 3º O Diretor poderá se declarar impedido de exercer o voto por motivo de foro íntimo ou por outro motivo justificado, devendo, neste caso, declinar as razões do impedimento.

§ 4º Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Diretor encaminhar ao Diretor Presidente de Regulação, ou ao seu substituto, o seu voto escrito sobre as matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

§ 5º Colhidos os votos de todos os Coordenadores, o Diretor Presidente de Regulação deverá declarar a decisão do colegiado.

§ 6º Qualquer Diretor poderá pedir vista de processo incluído em pauta de reunião, até a declaração do resultado de votação;

§ 7º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo.

TÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 51. A ARSEP – BARCARENA atuará conforme os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regimento os quais visam, especialmente:

I. A proteção dos direitos e a garantia do cumprimento das obrigações dos usuários, prestadores de serviços regulados e demais interessados da sociedade;

II. A apreciação das solicitações, reclamações e denúncias apresentadas à ARSEP – BARCARENA;

III. O cumprimento dos fins a ela legalmente atribuídos.

Art. 52. Os processos administrativos observarão o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Municipal Nº 2194/17 de 20 de outubro de 2017, dentre outros, os seguintes critérios:

I. Atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

II. Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III. Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

IV. Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal ou em Lei;

V. Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público ou estabelecido pela Legislação;

VI. Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII. Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos usuários;

VIII. Clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos usuários;

IX. Impulsão de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

X. Interpretação das normas administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirigem, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 53. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar os usuários quanto ao suprimento de eventuais falhas ou omissões.

Art. 54. Os atos praticados pela ARSEP – BARCARENA, serão tornados públicos e disponibilizados no portal da Agência na rede mundial de computadores, salvo se considerados pela Diretor Presidente de Regulação como sigilosos, na forma da lei.

SEÇÃO II DO INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 55. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, a pedido do interessado ou em decorrência de denúncia.

Art. 56. A instauração do Processo Administrativo será autorizada pelo Diretor Presidente de Regulação, por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial.

Art. 57. A ARSEP – BARCARENA tem o dever de emitir decisão expressa nos processos administrativos, bem como a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias em matéria de sua competência.

Art. 58. Uma vez instaurado o processo administrativo, a notificação deverá estar acompanhada de relatório técnico devidamente instruído.

Art. 59. Os processos administrativos serão instaurados e autuados de forma individualizada, para cada usuário e/ou regulado.

Art. 60. Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos de uma decisão, desde que não se prejudique direito ou garantias processuais dos usuários.

Art. 61. Os processos administrativos específicos reger-se-ão por legislação própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Resolução.

SEÇÃO III DOS INTERESSADOS.

Art. 62. São legitimados como usuários nos processos administrativos da ARSEP – BARCARENA:

- I. Pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou ainda no exercício do direito de petição e representação;
- II. Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III. As organizações e associações representativas no que concerne a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus usuários;
- IV. As pessoas ou associações legalmente constituídas, em relação à direitos ou interesses difusos.

Art. 63. Os usuários têm os seguintes direitos em relação à ARSEP – BARCARENA, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

- I. Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II. Ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos nele contidos e ter ciência das decisões proferidas, na forma prevista neste Regimento;
- III. Formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV. Ser notificado para formular suas alegações antes de decisão de que possa decorrer gravame à sua situação;
- V. Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatório a representação por força de lei;
- VI. Solicitar tratamento sigiloso ou confidencial de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar segredos protegido ou intimidades de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada, que será apreciada pelo Diretor Presidente de Regulação.

Art. 64. São deveres dos usuários perante a ARSEP – BARCARENA, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. Expor os fatos conforme a verdade;
- II. Proceder com lealdade, urbanidade e boa fé;

- III. Prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- IV. Não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES.

Art. 65. É impedido de atuar em processo administrativo o agente ou autoridade que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 66. A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único: A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 67. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de autoridade ou agente, este a poderá aceitar espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretor Presidente de Regulação decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º A autoridade ou agente poderá, a seu critério, manifestar-se suspeita para atuar em processo administrativo que passe por sua análise, declinando o motivo que o leva a assim agir, ou se preferir declara-lo por foru íntimo.

SEÇÃO V DA INSTRUÇÃO

Art. 68. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os usuários proporem atuações probatórias.

§ 1º A Diretoria da ARSEP – BARCARENA, competente para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos usuários devem realizar-se do modo menos oneroso para estes

Art. 69. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 70. Cabe ao usuário a prova dos fatos que tenha alegado, ressalvadas as hipóteses do Código do consumidor.

Parágrafo único: Quando os usuários declararem que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria ARSEP – BARCARENA, a Diretoria da Agência competente para a instrução promoverá, de ofício, a sua obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 71. O usuário poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com os respectivos ônus.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos usuários, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão pela autoridade competente.

Art. 72. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos usuários, ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e outras condições de atendimento.

Parágrafo único: Não sendo atendida a notificação, a ARSEP poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 73. Quando outros não estiverem previstos nesta norma ou em disposições especiais, serão os seguintes os prazos máximos a serem observados nos procedimentos administrativos:

I. Para autuação, juntada de quaisquer elementos e outras providências de mero expediente: 5 (cinco) dias;

II. Para expedição de ofícios e notificação pessoal ou publicação de atos administrativos: 10 (dez) dias;

III. Para decisão final, após conclusão interna do processo: 30 dias, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

Art. 74. Será de 90 (noventa) dias corridos no prazo máximo para decisão de petições e requerimentos de qualquer espécie apresentados à ARSEP – BARCARENA, ressalvado o disposto em legislação específica.

Parágrafo único: Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento dos prazos previstos neste artigo, o interessado será cientificado das providências até então tomadas.

Art. 75. Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§ 1º Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§ 3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial, que poderá ser efetuada:

I - Por ciência no processo;

a) Mediante notificação por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, e-mail, ou outro meio que assegure a certeza da ciência dos usuários;

II - Por publicação no Diário Oficial.

§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a contagem do prazo se dará a partir da juntada ao processo do aviso de recebimento firmado pelo destinatário, do comprovante do telegrama expedido pelos Correios.

§ 5º Havendo pedido de vista ou cópia de usuários atendidos por qualquer motivo, suspende-se o prazo para a interposição de recursos, fluindo o prazo restante quando da efetiva disponibilização dos autos.

§ 6º A unidade organizacional que estiver de posse do processo, quando do pedido de vista ou cópia a que se refere o parágrafo anterior, deverá atestar nos próprios autos, por meio de despacho, a suspensão do prazo, bem como o reinício de sua contagem a partir da disponibilização dos autos, cientificando oficialmente o usuário na forma do inciso I ou II, do § 3º deste artigo.

SEÇÃO VII DA NOTIFICAÇÃO.

Art. 76. No curso de qualquer procedimento administrativo, as notificações serão feitas, observando-se as seguintes regras:

I. Constitui ônus do requerente, informar seu endereço para correspondência e o de seu procurador, caso existente, bem como as alterações posteriores;

II. Considera-se operada a notificação por escrito com sua entrega no endereço fornecido pelos usuários;

III. Será obrigatoriamente pessoal a primeira notificação do acusado, em procedimento sancionatório;

IV. Na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a entrega.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, não sendo encontrados os usuários, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial.

SEÇÃO VIII DO ACESSO AOS AUTOS.

Art. 77. Os usuários têm direito à vista do processo e à obtenção de certidão ou cópia dos dados e documentos que o integrem, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo constitucional.

§ 1º A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação dos usuários ou para apresentação de recursos.

§ 2º É permitida a extração das cópias e/ou da reprodução de arquivos magnéticos, sob a supervisão de um servidor da ARSEP – BARCARENA, cujo ônus correrá à conta do requerente.

CAPÍTULO II DA DEFESA, DA DECISÃO E DOS RECURSOS.

SEÇÃO I DA DEFESA E DA DECISÃO.

Art. 78. Após devidamente notificada pela ARSEP, a parte terá um prazo de 15 (quinze) dias para oferecer sua defesa e apresentar as provas que julgar cabíveis.

Art. 79. A defesa não será conhecida quando intempestiva ou apresentada por quem não seja legitimado.

Art. 80. A autoridade julgadora competente para a decisão, em primeira instância, será o Diretor Presidente de Regulação ou seu substituto legal.

§ 1º Antes de decidir, os autos poderão ser encaminhados ao setor Jurídico, em casos de repercussão setorial, dúvida quanto à matéria jurídica, ou ainda a critério do Diretor Presidente de Regulação, para emissão de parecer, em no máximo 15 (quinze) dias, igualmente prorrogáveis, mediante fundamentação.

§ 2º Entende-se como repercussão setorial questões relevantes do ponto de vista jurídico-regulatório, incluindo aspectos técnicos, econômicos e sociais, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa ou possam afetar diretamente interesses dos usuários dos serviços regulados, ou ainda quando a decisão recorrida contrariar entendimento reiterado do Diretor Presidente de Regulação.

Art. 81. O processo será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pelo Diretor Presidente de Regulação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 82. A decisão será proferida por Ato ou Despacho devidamente fundamentado, notificando-se pessoalmente os usuários.

§ 1º Da decisão do Diretor Presidente de Regulação caberá pedido de reconsideração e interposição de recurso, nos termos da Seção seguinte.

§ 2º O Diretor Presidente de Regulação poderá solicitar reunião com a Diretoria Colegiada, para dar conhecimento do processo em andamento, reportar as discussões e considerações nela exaradas, e depois proferir sua decisão.

Art. 83. O Diretor Presidente de Regulação poderá, a qualquer tempo, de forma fundamentada, declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 84. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução.

§ 1º O recurso será dirigido ao Diretor Presidente de Regulação, a qual, se não for reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias, e conhecendo do recurso, o encaminhará à autoridade decisória competente.

§ 2º São aplicados ao pedido de reconsideração, no que couberem, as regras referentes ao recurso.

§ 3º O recurso administrativo tramitará por 01 (uma) instância recursal, no âmbito da Diretoria da ARSEP – BARCARENA.

Art. 85. O recurso não será reconhecido pelo Diretor Presidente de Regulação quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Perante órgão incompetente;
- III. Por quem não seja legitimado;
- IV. Contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência;
- V. Contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de informes e pareceres;

- VI. Após exaurida a esfera administrativa;
- VII. Na ausência de interesse de agir;
- VIII. No caso de perda de objeto do pedido.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, não impede a Agência de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º Das decisões de não conhecimento do recurso, referidas no caput, caberá Agravo para o Diretor Presidente de Regulação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 86. Têm legitimidade para interpor recurso os usuários, nos termos do artigo 75 e seguintes deste Regimento.

Parágrafo único: Salvo disposição em contrário, o direito ao recurso não é condicionado à prévia participação do recorrente no procedimento do qual tenha resultado o ato, conforme preceitua o artigo 82, em seu § 1º.

Art. 87. Ressalvada disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 88. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na apreciação do recurso, a autoridade decisória competente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 89. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Cabe à autoridade que proferiu a decisão recorrida decidir sobre o pedido de efeito suspensivo.

§ 3º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso.

Art. 90. Da decisão do Diretor Presidente de Regulação caberá recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo decidido pela Diretoria Colegiada de Regulação, em última instância administrativa.

I. O recurso da decisão do Diretor Presidente de Regulação no âmbito do processo administrativo instaurado será juntado aos autos em 2 (dois) dias, contados da protocolização;

II. Exercido o juízo de retratação, se mantida total ou parcialmente a decisão pelo Diretor Presidente de Regulação, conhecendo do recurso, esse será direcionado à Diretoria Colegiada e deverá subir nos próprios autos;

III. Havendo outros usuários representados nos autos, serão estes notificados, com prazo comum de 10 (dez) dias, para oferecimento de contrarrazões.

§ 1º O recurso deverá ser julgado pela Diretoria Colegiada de Regulação, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período, de forma devidamente motivada.

§ 2º O Diretor Jurídico, mediante provocação devidamente formalizada pela Diretoria Colegiada de Regulação, se pronunciará por meio de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, mediante justificativa expressa.

§ 3º Para subsidiar sua decisão, poderá a Diretoria Colegiada de Regulação convocar pessoas interessadas ou que possam contribuir para a correta decisão dos feitos reguladores, mandar realizar vistorias nas instalações dos prestadores de serviços e aplicar as sanções legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

§ 4º As decisões proferidas pela Diretoria Colegiada de Regulação, em matéria recursal, são irrecorríveis na esfera administrativa, sendo cabível tão somente pedido de reconsideração, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 91. A ARSEP – BARCARENA produzirá atos somente por escrito, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade responsável.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por seus servidores.

§ 2º Os atos dos processos administrativos deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 92. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, quando:

- I. Nuguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II. Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. Dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;
- IV. Decidam recursos e pedidos de reconsideração;

V. Deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI. Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

VII. Decorram de reexame de ofício.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos usuários.

Art. 93. A ARSEP – BARCARENA deve invalidar seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 94. O direito da ARSEP – BARCARENA de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Parágrafo único: No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência se contará da percepção do primeiro pagamento.

Art. 95. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ARSEP – BARCARENA, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros.

Art. 96. O procedimento de anulação de ato administrativo poderá ser iniciado de ofício ou mediante provocação de usuários.

Art. 97. O procedimento para anulação, quando provocada, obedecerá às seguintes regras:

I. O requerimento será dirigido ao Diretor Presidente de Regulação;

II. A área técnica competente emitirá nota técnica opinando sobre a procedência ou não do pedido, devendo consignar se eventual anulação atingirá a terceiros;

III. Quando a área técnica apontar a existência de terceiro usuários, serão o requerente e terceiros usuários os notificados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito;

IV. Ocorrendo a juntada de novos documentos após a apresentação do requerimento, serão notificadas as partes para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentarem suas razões finais; e

V. Quando houver justificativa para o acolhimento do pedido de anulação, a critério do Diretor Presidente de Regulação, o processo será por este levado à apreciação da Diretoria Colegiada de Regulação que decidirá sobre sua aceitação ou não.

Art. 98. O procedimento para anulação, de ofício, obedecerá no que couber, ao disposto no artigo anterior, devendo o beneficiário do ato ser previamente notificado.

Art. 99. Os atos administrativos da ARSEP – BARCARENA serão expressos sob a forma de:

I. Resoluções para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para edição de atos normativos, autorizativos, homologatórios ou de reconhecimento de excepcionalidades, emanados pelo Diretor Presidente de Regulação ou quando for solicitada à Diretoria Colegiada, através Diretor Presidente de Regulação;

II. Atas de reunião da Diretoria, para registrar deliberações da mesma;

III. Portarias para assuntos normativos internos, de pessoal e administrativos, bem como confere publicidade à abertura de sindicâncias e processos administrativos;

IV. Instruções normativas, relativas a procedimentos e rotinas de caráter interno, para a correta execução de leis, decretos e regulamentos, sendo válidas para assuntos normativos, administrativos e de pessoal;

V. Ordens de serviço para emitir comandos de trabalho e determinar providências a serem cumpridos por unidades orgânicas e/ou servidores subordinados;

VI. Notas técnicas e pareceres, de caráter técnico, administrativo ou jurídico, em matéria sob apreciação da ARSEP – BARCARENA;

VII. Despachos, nota pela qual a autoridade emite decisões finais ou interlocutórias, para instrução de processo administrativo ou encaminhamento de documentos da ARSEP – BARCARENA;

VIII. Ofícios para correspondências oficiais externos, entre a ARSEP – BARCARENA e órgãos, entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IX. Comunicação interna - CI para circulação interna da Agência; e

X. Atas de reunião para registro dos encontros de trabalho das unidades administrativas;

XI. Súmulas, de caráter orientativo, consubstanciadas em enunciados, contendo o entendimento pacífico, reiterado e uniforme proveniente das decisões do Diretor Presidente de Regulação ou quando este solicitar à Diretoria Colegiada de Regulação da ARSEP – BARCARENA.

§ 1º As Resoluções são privativas do Diretor Presidente de Regulação, ao passo que as Portarias e as Instruções Normativas serão editadas por ato próprio deste, ou por convocação da Diretoria Colegiada de Regulação.

§ 2º Os Ofícios e Ordens de Serviço serão emitidas pelo Diretor Presidente de Regulação e demais Coordenadores, no âmbito das respectivas competências.

§ 3º Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a publicidade dos atos administrativos serão necessariamente publicadas no Diário Oficial, Resoluções e Portarias, ou extrato destas, que aprovelem ou modifiquem este Regimento Interno, divulguem normas e procedimentos que gerem obrigações e direitos para outorgados, prestadores de serviços e usuários.

§ 4º As normas e instruções internas serão divulgadas mediante memorandos circulares, afixação no quadro de aviso ou publicações em boletins impressos ou eletrônicos.

Art. 100. As Resoluções atenderão aos seguintes requisitos formais:

- I. Serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;
- II. Não conterão matéria estranha o seu objeto principal ou que não lhe seja conexa;
- III. Os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terá o artigo como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;
- IV. Os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos (algarismos romanos) e alíneas;

Art. 101. As Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, salvo disposição em contrário.

TÍTULO IV DOS CONTROLES SOCIAIS E DE GESTÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. A Ouvidoria auxiliará nas audiências e consultas públicas instituídas no âmbito da ARSEP – BARCARENA, competindo-lhe:

- I. Acompanhamento e encaminhamento das manifestações recebidas aos setores competentes;
- II. Apoio administrativo durante as sessões presenciais; e
- III. Atendimento telefônico para fins de prestação de informações sobre o processo em curso.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 103. A Audiência Pública destina-se a apresentação e a troca de informações, sobre matéria de relevante interesse público, a juízo da ARSEP – BARCARENA, envolvendo em seu procedimento uma sessão presencial, sendo seu objeto e procedimentos definidos no Regulamento publicado juntamente com o anúncio de convocação do evento.

Art. 104. Poderão ser objeto de Audiência Pública quaisquer matérias no âmbito da competência legal da ARSEP – BARCARENA, dentre as quais:

- I. Apresentação da ARSEP – BARCARENA, de sua estrutura e forma de atuação;
- II. Apresentação e solução de conflitos;
- III. Propostas de atos normativos da Agência, projetos de lei ou explicação sobre regulamentos já emanados;
- IV. Revisões ou alterações da metodologia de reajuste tarifário.

Art. 105. As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.

§ 1º O ato convocatório será divulgado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, pelo Diário Oficial e no sítio da ARSEP – BARCARENA na internet.

§ 2º Os procedimentos da audiência pública deverão estabelecer, entre outros aspectos, o tempo total previsto para a sua realização e o destinado às exposições dos representantes da ARSEP – BARCARENA e às intervenções, assegurado o direito a ampla participação dos interessados.

§ 3º Sempre que possível, as audiências serão gravadas, podendo os interessados solicitar cópias, mediante pagamento dos respectivos custos de reprodução.

Art. 106. Durante as exposições dos representantes da ARSEP – BARCARENA nas audiências públicas, sempre que possível deverão ser explicitados os impactos sociais, econômicos, ambientais, as consequências resultantes da medida proposta e os agentes a serem atingidos.

Art. 107. A realização de audiências públicas pela ARSEP – BARCARENA poderá ser requerida por entidade da sociedade civil devidamente registrada, cujas atividades sejam afetas à defesa dos direitos dos usuários dos serviços regulados, assim como por prestadores dos serviços regulados pela ARSEP – BARCARENA.

§ 1º A ARSEP – BARCARENA responderá ao requerimento de que trata o caput no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, justificando sua decisão em caso de resposta negativa ou, em caso de resposta afirmativa, marcando a audiência pública a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A participação formalizada na audiência pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ARSEP – BARCARENA, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 108 A ata da audiência pública e seus anexos serão disponibilizados aos interessados e divulgados no sítio eletrônico da ARSEP – BARCARENA, e poderá ser publicada, de modo resumido, no Diário Oficial e, quando cabível, a depender da abrangência e/ou relevância do tema, a critério do Diretor Presidente de Regulação.

Art. 109. Em até 60 (sessentas) dias do término da Audiência Pública, prorrogáveis pelo mesmo prazo mediante justificativa expressa, a ARSEP – BARCARENA deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico relatório consolidado das sugestões recebidas – de forma presencial ou por meio eletrônico – durante a audiência pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou a recusa das sugestões pelo Diretor Presidente de Regulação.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 110 A Consulta Pública é o procedimento administrativo que permite a participação de órgãos, entidades ou pessoas naturais na elaboração de atos administrativos normativos ou de anteprojetos de lei de interesse geral e caráter especial, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria entenda conveniente submeter a este procedimento.

§ 1º O período da consulta pública terá início 5 (cinco) dias após publicação de despacho no Diário Oficial, devendo o fato ser divulgado na página da ARSEP – BARCARENA na rede mundial de computadores e terá duração mínima de 15 (quinze) dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.

§ 2º O despacho de que trata o parágrafo anterior consiste em um aviso de abertura, o qual deverá conter a matéria objeto de consulta, o prazo de recebimento das contribuições e a indicação dos sítios da internet onde estará disponível o respectivo regulamento da consulta pública.

§ 3º A ARSEP – BARCARENA disponibilizará em seu portal na rede mundial de computadores, no início da consulta, todos os estudos, laudos técnicos, dados, minutas de atos normativos e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.

§ 4º A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da ARSEP – BARCARENA, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 5º A consulta pública terá duração de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por decisão fundamentada do Diretor Presidente de Regulação.

Art. 111. Em até 60 (sessenta) dias do término da consulta pública, prorrogáveis pelo mesmo prazo mediante justificativa expressa, deverá ser disponibilizado no site na internet o relatório

consolidado das sugestões recebidas durante a consulta pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou recusa das sugestões recebidas pelo Diretor Presidente de Regulação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SANCIONADOR

Art.112. O processo de aplicação de penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

Art.113. A aplicação de penalidades à Concessionária observará as seguintes regras:

I. A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não conformidades verificadas e abrirá prazo para manifestação do regulado;

II. Os prazos para a defesa do autuado será de 15 (quinze) dias corridos;

III. A defesa em relação ao auto de infração será apreciada e decidida pelo Diretor Presidente de Regulação, no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento do mesmo;

IV. Contra a deliberação do Diretor Presidente de Regulação, caberá recurso para a Diretoria Colegiada, que se manifestará através de Parecer opinativo ao Diretor Presidente de Regulação da ARSEP – BARCARENA, no prazo de 30(trinta) dias contados da apresentação do recurso.

Parágrafo Único: O disposto nos incisos I, II e III não se aplica caso haja disposição em contrário por parte do Poder Concedente, na hipótese de atuação da ARSEP – BARCARENA por delegação.

Art.114. A fixação das penalidades pela ARSEP – BARCARENA observará o disposto na lei, nas resoluções, regulamentos ou nos contratos e convênios, sendo proporcional à gravidade da infração praticada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. A proposta de calendário de reuniões ordinárias anuais da Diretoria Colegiada de Regulação será aprovada na primeira reunião após publicação da Resolução que aprovou o Regimento.

Art. 116. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Diretor Presidente de Regulação da ARSEP – BARCARENA, aplicando-se subsidiariamente a lei e o regulamento na espécie.

Art. 117. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 21 de agosto de 2018.

Affonso Henrique da Silva Filho
Diretor Presidente de Regulação

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município